



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 1996, de 30 de outubro de 2014

Estabelece medidas visando a contenção de despesas da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os princípios constitucionais que norteiam os atos administrativos, em especial o da legalidade; os alertas expedidos pelo TCE-SP ao Município de Santa Cruz da Conceição ao longo do primeiro e segundo quadrimestre deste exercício (2014); bem como o disposto no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando ainda o teor do protocolizado nº 2027/2014, subscrito pela Sra. Diretora do Departamento de Finanças deste Município informando que adentramos ao limite prudencial de gastos com pessoal (51,3%), e solicita providências;

Considerando ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade de Santa Cruz da Conceição em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

Considerando a necessidade de manter em dia o pagamento dos servidores municipais e obrigações assumidas pelo Município;

Considerando a notória diminuição das transferências a título de FPM e ICMS durante o final de cada exercício financeiro;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município que, entre outras ações se dá pelo o equilíbrio entre receita e despesa pública;

Considerando o limite de gasto com pessoal estabelecido pela Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19 e 20;

Considerando que a realização de horas suplementares (horas extras) devem se dar em situações de atípicas;

Considerando que cada Departamento da Administração deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que a manutenção dos gastos com pessoal se não contida pelos respectivos Diretores de Departamento desta Municipalidade poderá vir a acarretar violação a preceito legal, e finalmente;

Considerando imperiosa a contenção de despesas como pessoal para o reequilíbrio financeiro condizente com os limites legais é que, ante as considerações acima:

DECRETO:

Art. 1º - A partir desta data, vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, concedidos aos servidores em todos os níveis da Administração Municipal, por prazo indeterminado, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Art. 2º – Fica expressamente proibido aos Diretores de Departamento contratar servidores municipais subordinados e/ou permitir que estes façam trabalho extraordinário (horas extras).

Parágrafo primeiro. A tolerância para registro de ponto dos servidores municipais é de até dez minutos, que deverão ser compensados no mesmo dia trabalhado, sob pena de notificação de advertência, expedida pelo Setor de Pessoal, nos termos do Decreto 1828/10.

Parágrafo segundo. Casos excepcionais e de necessidade vital para o funcionamento dos Departamentos Municipais e seus Setores, além da justificativa e planejamento do tempo de duração da situação atípica, deverão ser expressamente caracterizados por seus respectivos Diretores, mediante a expedição de ato administrativo próprio e de integral responsabilidade destes, em caso de descaracterização da excepcionalidade e/ou necessidade vital atribuída.

Art. 3º - Ficam suspensos:

I - quaisquer novos investimentos no município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde, e daquelas obras previamente autorizadas por lei;

II – novos provimentos, admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, por prazo indeterminado, ressalvado reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores de educação, saúde e segurança;

III – a criação de cargo, emprego ou função pública;

IV – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, a qualquer título para a Municipalidade, por prazo indeterminado;

III – a concessão de licença para servidores tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição do mesmo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - As compras serão requisitadas pelos Diretores de Departamento Municipal, ao Setor de Compras, e somente realizadas após autorização expressa da Diretora de Departamento de Finanças, mesmo nos casos de recursos vinculados a saúde, educação, Fundeb, convênios e de urgência.

Art. 6º - Fica determinada a redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação à média dos gastos efetuados nos últimos 12 meses, para os meses subsequentes, no que se refere a:

- I – água;
- II – energia;
- III – telefonia;
- IV – combustíveis e outros materiais de consumo; e
- V – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Art. 7º - Os Departamentos e Setores da Administração Municipal deverão observar permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;
- II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e,
- III – a utilização de veículos deverá ser otimizada pelo Departamento de Transportes.

Art. 8º - Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

- I – devem os Diretores de Departamentos da Administração Municipal:
 - a) zelar e fazer seus servidores zelarem pelo cumprimento dessas medidas;
 - b) executar e fazer seus servidores executarem as ações programadas em sua área de atuação;
 - c) manter rígido controle e utilização dos veículos oficiais;
 - d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e,
 - e) elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis e ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, compreendendo o período de outubro a dezembro do corrente exercício, bem como entregá-las para ao Departamento de Finanças, num prazo máximo de dois dias úteis a contar da publicação desse Decreto.

Art. 9º - Para fins de limitação de empenhos, autorizo a Diretora de Departamento de Finanças que efetivamente exerce tal controle a fixar o valor da arrecadação diária do Município, se necessário for para o reestabelecimento do equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 10 - Cabe aos Diretores de Departamento acompanhar o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua efetivação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - Fica expressamente proibido o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município fora do expediente normal, ou seja: em sábados, domingos e feriados, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Santa Cruz da Conceição, 30 de outubro de 2014.

OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, com arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A.C. Baldin
Secretária